

fuaz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI** 88/2019

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
567 2019	88 2019	1	Secretaria

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A PERMISSÃO GRATUITA DE USO DOS BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a permitir administrativamente o uso, a título precário e gratuito, à "ASSOCIAÇÃO DEUS É FIEL", Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente qualificada no Termo de Permissão de Uso, parte integrante desta Lei, do bem público a seguir especificado:

Duas salas localizadas no piso superior do Conjunto Esportivo Pita, próprio público inscrito no cadastro municipal sob o nº 01-04-0098-0579-000, situado à Rua Arlindo Leandro, 17, Vila Nova, Cubatão, CEP 11525-070, medindo cada uma, respectivamente, 67,50m<sup>2</sup> e 104,00m<sup>2</sup>.

**Parágrafo único.** A permissão de uso prevista no "caput" não se dará de forma exclusiva pela permissionária, mas sim, compartilhado, observando-se as atividades oferecidas ao munícipes pela Secretaria Municipal de Esportes e seus respectivos horários.

**Art. 2º** O prazo da Permissão de Uso será de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, admitida sua prorrogação ou renovação, desde que observado o procedimento e os requisitos previstos na Lei Orgânica do Município de Cubatão.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 18 DE JUNHO DE 2019.  
"486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação".

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

fls 037



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Cubatão-SP, à Praça dos Emancipadores s/nº, Centro, CEP 11510-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.492.806/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademário da Silva Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.863.968-44 e portador da cédula de identidade RG nº 22.546.661-2 – SSP/SP, a seguir denominada simplesmente **PREFEITURA** ou **PERMITENTE**; e, de outro, **ASSOCIAÇÃO DEUS É FIEL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.084.403/0001-30, sediada à Rua 13 de maio, nº 68 (fundos), Vila Nova, Cubatão-SP, CEP 11525-040, neste ato representada por seu diretor e presidente, Sr. Waldir Dias Costa, inscrito no CPF sob o nº 245.491.168-03 e portador da cédula de identidade RG nº 14.545.212-SSP/SP, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**; tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 387/2019, têm entre si justo e avençado a presente **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo objetiva, a título precário e gratuito, a permissão administrativa de uso de bem público do patrimônio disponível municipal, consistente em duas salas, medindo respectivamente 67,50m<sup>2</sup> e 104,00m<sup>2</sup>, localizadas no piso superior do Conjunto Esportivo Edvaldo Oliveira Chaves – “Pita”, imóvel de inscrição municipal nº 01-04-0098-0579-000, situado à Rua Arlindo Leandro, 17, Vila Nova, Cubatão-SP, CEP 11525-070, para o fim de ministrar aulas gratuitas de artes marciais à comunidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

A Permissão vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, a requerimento justificado da





15042

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PERMISSIONÁRIA, obedecido o procedimento legal previsto na Lei Orgânica do Município de Cubatão e submetido à devida apreciação da PERMITENTE.

§ 1º O requerimento de renovação deverá ser instruído com documentos que demonstrem a realização de eventos e/ou serviços em favor da comunidade, realizados dentro do prazo de vigência da presente Permissão de Uso.

§ 2º Finda a Permissão e não formulado pedido de renovação, deverá a PERMISSIONÁRIA desocupar o imóvel, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévios por parte da PERMITENTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM**

A PERMISSIONÁRIA dará, durante todo o período de validade do presente instrumento, sob pena de cassação da Permissão, a destinação pública e social ao imóvel, notadamente ministrar aulas de artes marciais às pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade social, sendo vedada a cobrança de mensalidade ou qualquer valor, a título de contraprestação, pelas aulas ministradas.

§ 1º Fica a PERMISSIONÁRIA, desde já, obrigada a apresentar à PERMITENTE, anualmente, relatório de todas as atividades desenvolvidas no local.

§ 2º É expressamente vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

§ 3º Para os fins do disposto no *caput* e parágrafos anteriores, a PERMITENTE poderá vistoriar o imóvel e fiscalizar as atividades, a qualquer tempo, independentemente de notificação, consulta ou prévio aviso à PERMISSIONÁRIA.

§ 4º O uso dos próprios públicos objetos da presente permissão não se dará de forma exclusiva pela PERMISSIONÁRIA, mas, sim, compartilhado, observando-se as atividades oferecidas aos munícipes pela Secretaria Municipal de Esportes e seus respectivos horários.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS**

Qualquer tipo de edificação, construção, obra, reforma, adaptação ou benfeitoria realizada no imóvel objeto desta Permissão de Uso, correrá as expensas da PERMISSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para a PERMITENTE.



fls 05 p

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 1º A PERMISSONÁRIA não se eximirá, em casos de construção ou edificação, de observar a legislação edilícia e de posturas do Município, bem como as normas de uso e ocupação do solo urbano, além de apresentação dos laudos técnicos eventualmente exigidos.

§ 2º Finda a Permissão, e caso a mesma não seja renovada, as obras, reformas, adaptações ou qualquer benfeitoria necessária, útil ou voluptuária, realizadas no imóvel, reverterão automaticamente ao patrimônio público da PERMITENTE, não possuindo a PERMISSONÁRIA qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

A presente permissão de uso é atribuída a título gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES**

À PERMISSONÁRIA é vedado expressamente ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia anuência expressa da PERMITENTE.

**Parágrafo único.** É expressamente vedado à PERMISSONÁRIA locar, sublocar, arrendar, ceder, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros espaço, área ou dependência do bem imóvel objeto desta Permissão, assim como solicitar, receber, exigir ou cobrar qualquer quantia ou valor, em moeda ou outro bem, a título de contraprestação pelas aulas ministradas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

A PERMISSONÁRIA se responsabilizará:

- a) pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarneçam o imóvel objeto desta Permissão de Uso;
- b) por toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel cedido, tais como os referentes ao consumo de água, gás, energia elétrica, telefone e similares, ao pagamento de tributos de qualquer espécie incidentes sobre o mesmo, e eventuais multas;
- c) pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação, bem como pelo pagamento de qualquer multa que acaso venha a



ma p



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

lhe ser aplicada por autoridades, de qualquer categoria, resultantes de infração a que tenha dado causa;

d) por manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação, fazendo-o por sua conta e risco;

e) pela conservação da fauna e da flora local;

f) por quaisquer danos ocasionados a terceiros ou à PERMITENTE, oriundos da utilização do bem;

g) por proporcionar à comunidade os serviços de utilidade pública para a qual foi criada;

h) por desocupar o imóvel, finda a Permissão ou rescindida ela por qualquer motivo, independente de notificação ou aviso prévio da PERMITENTE;

i) por zelar pelo imóvel, não permitindo que outros, sem a devida autorização, dele tomem posse ou se utilizem, em atividade estranha à prevista neste instrumento, devendo comunicar imediatamente a PERMITENTE sobre qualquer turbação ou esbulho que venham a recair sobre o imóvel, tão logo tenha conhecimento.

**§ 1º** A PERMITENTE não se responsabiliza por quaisquer acidentes ou danos de que possam ser vítimas os empregados ou representantes da PERMISSIONÁRIA, bem como terceiros e o público em geral, quando ocorridos nas dependências do imóvel objeto da permissão.

**§ 2º** A não restituição da posse do imóvel, a pedido da PERMITENTE, ou na ocorrência de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento, caracterizará esbulho possessório e autorizará a sua retomada pela medida judicial cabível.

**CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO**

A PERMISSIONÁRIA efetuará, à sua custa, porém tendo como beneficiária a PERMITENTE, seguro contra os riscos de incêndio e destruição parcial ou total do imóvel objeto da presente Permissão, por importância nunca inferior ao valor da avaliação.

**§ 1º** A avaliação do imóvel, para efeito de contratação do seguro, ficará a cargo da Permissionária, podendo ser revisto anualmente, antes da data de seu vencimento.

**§ 2º** A não contratação do seguro implicará na responsabilidade administrativa, civil e criminal da PERMISSIONÁRIA, por qualquer sinistro de incêndio que houver no imóvel,



fso/r

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

ou se o valor objeto da apólice não for suficiente para ressarcir a reconstrução do bem, tornando-se a PERMISSIONÁRIA responsável pelo pagamento da diferença apurada.

**CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO**

A PERMITENTE, desde já, reserva-se o direito de revogar a presente Permissão, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, não cabendo à PERMISSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

A PERMISSIONÁRIA se obriga a observar todas as regras e condições fixadas no presente instrumento, durante todo o seu prazo de duração, sob pena de cassação da Permissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ESTADO DO IMÓVEL**

A PERMISSIONÁRIA confessa ter vistoriado o imóvel e declara recebê-lo em perfeitas condições de uso, conforme relatório a ser elaborado e que fará parte integrante do presente, obrigando-se a restituí-lo à PERMITENTE, finda a Permissão, nessas mesmas condições, inclusive limpo, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular da coisa pelo decurso do tempo.

§ 1º Quaisquer obras, modificações, reformas, adaptações ou benfeitorias desejadas pela PERMISSIONÁRIA somente poderão ser executadas observando-se as exigências dos órgãos e autoridades competentes e a legislação em vigor, arcando a PERMISSIONÁRIA com todos os impostos, taxas, contribuições trabalhistas, previdenciárias e demais despesas correlatas porventura devidas.

§ 2º Realizadas as intervenções listadas no parágrafo primeiro sem a autorização da PERMITENTE ou em descumprimento da legislação, será notificada a PERMISSIONÁRIA para executar os serviços de desfazimento por sua exclusiva conta e risco, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir dúvidas ou solucionar questões oriundas da presente Permissão, as partes elegem o Foro da Comarca de Cubatão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Permissão de Uso de Bem Público rege-se pela Constituição Federal, pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Cubatão, pela presente Lei Municipal nº...../...., pelos princípios gerais de Direito Público e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de Direito Privado.

E, por estarem assim certos e ajustados, e para que surtam todos os efeitos de direito, as partes assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cubatão, \_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**WALDIR DIAS COSTA**  
P/ Permissionário

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Testemunha 01:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 02:

RG:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Mensagem Explicativa**

Excelentíssimo Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À PERMISSÃO GRATUITA DE USO DOS BENS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei, ora encaminhado a essa Egrégia Casa de Leis, tem por escopo permitir, à Associação Deus é Fiel, o uso compartilhado com a Prefeitura, de duas salas localizadas no piso superior do Conjunto Esportivo Edvaldo Oliveira Chaves – “Pita”, com as suas metragens e demais condições de uso especificadas no Termo de Permissão de Uso, anexo ao projeto de lei.

É certo que, a presente propositura, caso seja aprovada por esta Nobre Casa Legislativa, satisfará duplamente o interesse público, pois (i) dará destino às salas, que atualmente se encontram com pouca utilização, para viabilizar o Centro de Artes Marciais no local, o que atende ao princípio da função social da propriedade inscrito no artigo 5º, inciso XXIII da Carta da República, e, mais importante, (ii) fomentará a atividade esportiva, conforme também dispõe a Constituição Federal em seu artigo 217, proporcionando saúde e bem estar à comunidade cubatense.

Além disso, com o uso compartilhado, a Secretaria Municipal de Esportes também utilizará o espaço para outras aulas da própria secretaria, como ginásticas e projetos, bem como as aulas e treinos ministrados pela permissionária serão gratuitos, em benefício da população cubatense.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo



fls 107



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 18 de junho de 2019.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

*fsmr*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ofício nº 320/2019/SEJUR**  
**Processo Administrativo nº 387/2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
**RECEBIDO**  
AS 13:58 DE 18 DE 06 DE 19  
POR: *[Signature]*  
PROCOLO

20190618003

Cubatão, 18 de junho de 2019.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>567</i> <i>2019</i>	<i>88</i> <i>2019</i>	1	<i>[Signature]</i>

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **FABIO ALVES MOREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À PERMISSÃO GRATUITA DE USO DOS BENS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

*[Signature]*  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal